

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO



Proposição Nº 101 /20 20

Recebido em 20 / 08 / 2020

às 09 h 30 min

Suzana dos Santos
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
BANCADA DE OPISIÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 2020

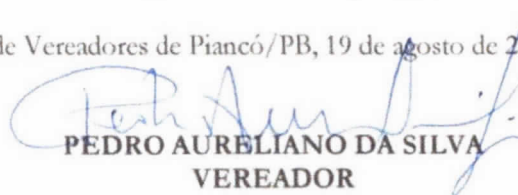
Altera a redação da Resolução nº 02, de 14 de maio de 2020, que estabelece sobre o funcionamento do Poder Legislativo, mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada a pandemia do COVID-19 e assemelhados, via videoconferência.

O CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB aprova, em face do que dispõe o art. 58, §1º, inciso V, c/c art. 66, inciso V e art. 68, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó/PB.

Art. 1º - O retorno das atividades presenciais na Câmara Municipal de Piancó – PB, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, onde temos como sequência: Pequeno Expediente, Breves Comunicações, Tribuna do Povo, Grande Expediente, Ordem do Dia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Piancó/PB, 19 de agosto de 2020.


PEDRO AURELIANO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno estabelece normas que regulam as atividades da Câmara Municipal de Piancó/PB.

ARQUIVADO

É sabido que as sessões presenciais foram suspensas em razão da pandemia do COVID-19, contudo a contaminação viral parece estar controlada e, em razão disso, gradativamente estão retornando as atividades dos órgãos públicos.

O retorno das atividades presenciais dessa casa legislativa, não contraria o **DECRETO MUNICIPAL Nº: 42/2020**, esse que flexibiliza a abertura do comércio local, como também das Igrejas, desde que sejam estabelecidas medidas profiláticas.

Deste modo, entende-se como razoável o retorno das atividades presenciais da Câmara Municipal de Piancó/PB, sem acesso aos cidadãos as galerias da casa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIANCÓ/PB

“Art. 49. As sessões da Câmara constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de cinco minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores

inscritos que tenham comunicação a fazer.

II - Breve Comunicações, com duração de cinco minutos, destinado a quaisquer Vereador que queira comunicar fato de interesse dos munícipes.

III - Tribuna do Povo, com duração de até vinte minutos, quando houver cidadãos inscritos, nos moldes do art. 147 deste Regimento.

IV - Grande Expediente, após a Tribuna do Povo, se houver, com duração de uma hora, prorrogáveis por até vinte minutos, dividida igualmente pelas Bancadas Parlamentares, distribuído o seu tempo entre os Vereadores inscritos pelos seus respectivos líderes.

V - Ordem do Dia, a iniciar-se após o Grande Expediente, com duração de uma hora e trinta minutos improrrogáveis para apreciação da pauta, nos moldes do § 9º do art. 53 deste Regimento”.